



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 - Centro - Piquete/SP - CEP 12.620-000 - Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

PORTARIA N.º 20/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves dos
Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO LIMITE DE
HORAS EXTRAORDINÁRIAS DOS
SERVIDORES NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, ESTADO DE SÃO PAULO,
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é omissivo quanto ao limite de horas extraordinárias;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XIII, prevê, entre os direitos dos trabalhadores, a duração da jornada de trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

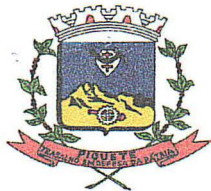
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais), que prevê jornada regular de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas extras diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, de forma provisória e orientativa, a prestação de serviços extraordinários, garantindo o bom funcionamento da administração e o respeito aos direitos dos servidores, especialmente no que se refere à sua saúde física e mental;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da razoabilidade e da economicidade no serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º A prestação de serviços extraordinários pelos servidores da Câmara Municipal de Piquete deverá observar, a partir da presente data, o limite máximo de 2 (duas) horas extras por jornada diária, totalizando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, salvo nos casos de emergência ou calamidade pública, devidamente justificados e autorizados.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 - Centro - Piquete/SP - CEP 12.620-000 - Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves dos
Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

Art. 2º A autorização para realização de horas extraordinárias deverá ser formalizada previamente por meio de ato do chefe imediato, com a devida justificativa da necessidade do serviço.

Art. 3º O controle das horas extras deverá ser realizado por meio de sistema ou folha de ponto oficial, cabendo à chefia imediata a fiscalização da jornada efetivamente cumprida.

Art. 4º A execução de horas extras em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria não gerará direito ao pagamento ou compensação.

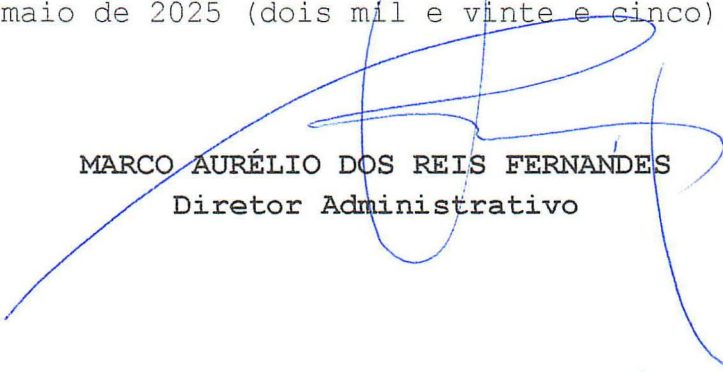
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


EDERSON MARCO GONÇALVES
1º Secretário


JOSE LUIZ DE FARIA JUNIOR
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco).


MARCO AURÉLIO DOS REIS FERNANDES
Diretor Administrativo